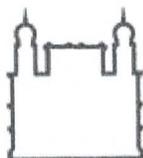


326
A

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo CruzFUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
AV. L3 NORTE CAMPUS UNIV. DARCY RIBEIRO GLEBA A, BL ADM, TERREO 4, @cidade_unidade@/, CEP 70910-900
Telefone: (61)3329-4617 - http://www.fiocruz.br**TERMO ADITIVO**

Processo nº 25027.000080/2022-40

Unidade Gestora: **GEREB**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I Nº 70/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ), POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA (GEREB), A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FIOTEC) E A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ADAPS) NA FORMA ABAIXO.

I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede no SBS, QUADRA 02 Bloco J, Sala 701 – Asa Sul Brasília-DF – CEP 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pela sua Diretora-Presidente interina, a Senhora **VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/BA e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeada por meio da Resolução nº 2, de 24 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 58-B, de 24 de março e 2023, seção 1 - Extra B, página 1, conforme as atribuições delegadas pelo §2º da Resolução nº 2, de 24 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 58-B, de 24 de março e 2023, seção 1 - Extra B, página 1, qualificada neste instrumento como **PARCEIRO PRIVADO/ADAPS**.

II. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.781.055/0001-35**, neste ato representada pelo seu Presidente **MARIO SANTOS MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] SIAPE [REDACTED] encontrado no endereço supracitado, com a interveniência da **FIOCRUZ BRASÍLIA – GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.781.055/0009-92**, neste ato representada pela sua Diretora **MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob [REDACTED] encontrado na Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Brasília/DF, CEP: 70.904-130, nesta cidade, designada pela Portaria do Ministro da Saúde Substituto Adelson Loureiro Cavalcante [REDACTED] nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº

201/2017-PR, retificada pela Portaria nº 1010/2017 – PR qualificada neste instrumento como **PARCEIRO PÚBLICO / ICT PÚBLICA FIOCRUZ**.

III. FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, Fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º **02.385.669/0001-74**, sediada na Av. Brasil 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21040-361, doravante denominada, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, titular do RG [REDACTED] PETRAN-RJ, e do CPF [REDACTED] qualificada neste instrumento como **FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC**.

Parágrafo Único: Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, **RESOLVEM**, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I nº 70/2022 (1605079), conforme processo SEI (25027.000080/2022-40), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é ampliar a plataforma com a capacitação adicional de 1.000 (mil) médicos bolsistas no Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), com o respectivo ajuste de vigência em virtude dos novos ingressos, adequação de valores, ajustes na estratégia de monitoramento e avaliação, essencial para o componente da pesquisa, nos relatórios de prestação de contas e, por fim, nas rubricas previstas para melhor operacionalização entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

2.1. Conforme condições acordadas e pactuadas originalmente e a partir do presente Termo Aditivo, as alterações serão as seguintes:

| | DE | PARA | INFORMAÇÕES |
|--|--|--|---|
| Retificação da Cláusula 4.1 do AP-PDI 70/2022 (1605079). | R\$ 29.497.159,00 | R\$ 29.496.941,57 | Retificação para ajustar o valor total inicialmente pactuado |
| Valor global do Acordo de Parceria | R\$ 29.496.941,57 | R\$ 37.071.299,38 | R\$ 7.574.357,81 valor a ser acrescido/alocado no Plano de Aplicação (item 6 - Plano de Trabalho) considerando ampliação da vigência em 20 meses. |
| Ampliação da Plataforma com capacitação em rede | 4.057 médicos | 5.057 médicos | 1.000 médicos a mais |
| Vigência do Acordo | 08-12-2024 | 08 -08-2026 | Considerando mais 20 meses |
| Cláusula de estratégia de monitoramento, avaliação e controle dos repasses com foco nos resultados do projeto. | Cláusula Décima Terceira | Cláusula Quinta | Será readequada neste Termo Aditivo |
| Periodicidade para envio de relatórios parciais | Anualmente (12 em 12 meses) | Semestralmente (6 em 6 meses) | |
| Incluir a rubrica Material Permanente | Não existia essa rubrica | Material Permanente | Será incluída no Plano de Trabalho no item 6 |
| Contemplar na rubrica de Pessoa Física, junto com as modalidades de CLT, | Essa modalidade de contratação não estava expressa no Acordo | (...)pela CLT, bolsa, RPA ou estágio de pesquisa e desenvolvimento (...) | Altera a Cláusula 3 item 3.1.3 letra "k" do Acordo |

328
AB

| | | | |
|--|--|--|--|
| bolsas e estágios, a modalidade de RPA | | | |
|--|--|--|--|

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

3.1. A Cláusula Décima Primeira do Acordo **originário**, que trata de sua vigência e prorrogação passa a vigor com a seguinte Redação:

“11.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I terá sua vigência alterada, passando a vigorar de 08.06.2022 até 08.08.2026.

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica até o prazo máximo de 60 (sessenta meses).”

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1 O item 4.1 da Cláusula Quarta do Acordo nº 70/2020, que trata dos Recursos Financeiros, foi devidamente retificado para ajustar o valor total inicialmente pactuado, razão pela qual passa a vigor com a seguinte redação:

“4.1 PARCEIRO PRIVADO transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 29.496.941,57** (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.”

4.2. Com a retificação do valor indicado na cláusula 4.1, o Acordo de Parceria-PDI nº 70/2022 passará de **R\$ 29.496.941,57** (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), somados os **R\$ 7.574.357,81** (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 37.071.299,38 (trinta e sete milhões, setenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Ficam alteradas as subcláusulas 13.2, “a” e 13.3. do instrumento, as quais passam a ter a seguinte redação:

13.2. A FIOCRUZ e a Fiotec elaborarão e apresentarão a ADAPS planilha de prestação de contas parcial, consistindo no:

a) relatório de execução físico financeira, a ser apresentado dois meses antes da data prevista para o próximo desembolso, e;

b) relatório de execução físico-financeira e relatório de atividades parcial, a ser apresentado semestralmente (a cada seis meses de vigência do instrumento), devendo ser pertinentes a cada uma das parcelas de recursos liberados, até 60 (sessenta) dias após o final do prazo em referência .

13.3. No Relatório de Atividades Parcial de que trata a subcláusula 13.2, “b”, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

6.1 O item 3.1.3. da Cláusula 3 do Acordo - que trata das atribuições e responsabilidades da Fiotec, letra “k”, passa a vigor com a seguinte redação:

“k) manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa, RPA ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, conforme a modalidade mais indicada, disponível para a execução das atividades relativas.”

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e financeira, e serão custeados com recursos disponíveis na ADAPS oriundos do Programa Médicos pelo Brasil.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1. Integram o presente, como se nele transcrito fosse, os seguintes documentos:

- a) Novo Plano de Trabalho (2863719).
- b) Nota Técnica nº 30/2023 - DITEC/ADAPS (2850501)
- c) Despacho Memória de Cálculo SEI (2863757)

9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Acordo de Parceria originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir os eventuais litígios que decorrem da execução deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da última assinatura eletrônica.

Pelo Parceiro Público/ICT PÚBLICA

MARIO MOREIRA
PRESIDENTE - FIOCRUZ

MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS
DIRETORA GERE - Fiocruz

Pelo Parceiro Privado

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO
DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA - ADAPS

Pela Fundação de Apoio

HAYNE FELIPE DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE - FIOTEC



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, Diretora**, em 06/07/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hayne Felipe da Silva, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

330


Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Santana Araújo, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO KRIEGER, Presidente em Exercício**, em 21/07/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2863725** e o código CRC **D03ECDDD**.